



PROTOCOLO

Manuscrito
CA

ENTRE

Município de Paredes, pessoa coletiva de direito público nº 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, em Paredes, adiante designada por Município, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira. -----

E

Mariana Alexandra do Couto Teixeira Santos, pessoa singular nº 238 719 758, residente em R. D. Manuel II, 346, 4º Dto., concelho do Porto, aqui em representação do colectivo artístico O Som do Algodão, com a função de fundadora e narradora oral, a seguir designada por segundo outorgante. -----

Considerando que um dos objetivos da política cultural do atual executivo camarário é o contínuo aumento da oferta cultural com uma programação regular e vocacionada para o público do Concelho de Paredes ao longo do ano;

Reconhecendo-se o interesse numa parceria entre o Município de Paredes e várias entidades culturais, permitindo a promoção da cultura nos seus mais variados registos;

Reconhecendo-se que a parceria permite que as organizações utilizem recursos de que dispõem de forma complementar, para realizar objetivos comuns que nenhuma delas poderia atingir só por si e ainda que criem novos recursos e ideias que não teriam conseguido criar sozinhas;



Considerando que se pretende materializar esse princípio numa dupla perspetiva de fomento de uma prática de produção e receção artística, através da promoção de diversos registos culturais;

Manuamente!
CM

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de Setembro

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O SEGUINTE PROTOCOLO O QUAL SE REGERÁ PELA LEI E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Clausula I

O presente protocolo tem por objetivo a definição das formas e meios de utilização pelo segundo outorgante das instalações da Biblioteca Municipal de Paredes e da Casa da Cultura de Paredes, sitas respetivamente, na Praça José Guilherme e na Avenida da República, propriedade do primeiro outorgante, sendo esta utilização coordenada e supervisionada pelos serviços do Pelouro da Cultura.

Clausula II

O segundo outorgante poderá utilizar as instalações da Biblioteca Municipal de Paredes e da Casa da Cultura de Paredes, um sábado ou um domingo por mês, gratuitamente, desde que o solicite e de acordo com a disponibilidade dos espaços e apenas para atividades de índole cultural.

Clausula III



O preço dos bilhetes é definido pelo segundo outorgante, para o qual deverá reverter a receita recebida da respetiva venda.

Os bilhetes referentes a esta atividade têm o custo de €3,00 por pessoa.

M. Mendes
CF

Clausula IV

O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas de utilização dos equipamentos municipais em vigor e fica isento de taxas e licenças municipais destinadas à utilização deste tipo de equipamentos.

Clausula V

O presente protocolo é válido para as atividades / Ciclo de atividades: contos com música para bebés, crianças e famílias e oficinas artísticas destinadas ao público infantil.

Clausula VI

2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelo Município com efeitos imediatos, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas, por parte do segundo outorgante.

3 – O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer outro motivo, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

Clausula VII

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e é válido para as atividades indicadas na cláusula V.



Paredes, 19 de Outubro de 2015.

O Primeiro Outorgante

Pelo Município

O Segundo Outorgante

Assinado eletronicamente pelo Município de Paredes.